

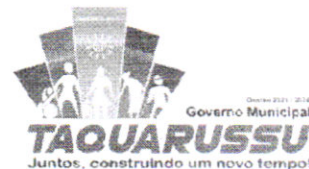


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 080/2025

DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Artigo 51 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de TAQUARUSSU - MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 10 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 51 – A promoção horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte em decorrência do tempo de serviço ao completar o interstício de efetivo exercício, dentro da respectiva carreira, sendo reconhecido o direito de forma automática, obedecendo ao requisito a seguir:

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 10 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 – A promoção vertical ocorrerá imediata e automaticamente, após a comprovação da elevação do grau de escolaridade dos professores e especialista de educação, independente do número de vagas, desde que possua diploma registrado. Sendo o setor de Recursos Humanos responsável por emitir recibo comprobatório do recebimento do respectivo diploma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 29 de setembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU-MS- **CONTRATADA: 29.607.410 ROSENICE CRISTINA DA SILVA. - DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2025 – **OBJETO** Contratação de Conjunto de Brinquedos Infláveis e Guloseimas para a semana da criança que acontecerá no dia 10 de outubro para atender toda a Rede de Educação, conforme descrição contida neste Termo de Referência, considerando a exigência legal contida no §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dispensa de Licitação 039/2025. – **VALOR:** R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Item	Especificação	UN	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E GULOSEIMAS PARA O DIA DAS CRIANÇAS, CONTENDO OS ITENS: 02 Tobogã inflável tamanho 5 metros de comprimento, 3,7 metros de largura e 5,2 de altura, 04 Cama elástica redonda, 4,3 metros de diâmetro, com 0,90 metros de altura do chão, 02 Futebol de sabão quadra inflável tamanho 10x5 sendo 10 de comprimento e 5 de largura e 1,80 altura, 01 Castelo de bolinha inflável, tamanho 3,3 metros de comprimento e 2,9 metros de altura, 01 Kit play infantil 3 em 1, tamanho 3,30 de comprimento e 2,20 de largura, 02 Tombo legal Medidas: 1,80m Comprimento x 1,60m Largura x 2,10m Altura, 01 Arena Guerra de cotonetes modelo UFC medidas 5/5/2 confeccionado na lona KP 1100 de alta resistência, com soldas eletrônicas por vulcanização nas partes retas e costuras reforçadas nas partes arredondadas, 01 Tobogã Slide Tigrinho Premium Slide Tigrão com frente removível medidas 5,0/2,8/4,0 confeccionado na lona KP 1100 de alta resistência, com soldas eletrônicas por vulcanização nas partes retas e costuras reforçadas nas partes arredondadas para que não perca a simetria dos arcos, 01 Touro mecânico, 700 Algodão doce, 600 que deverão ser servidas em embalagens médias, 3000 Picolés Sendo 1.500 unid. de frutas sabores variados e 1.500 unid. de leite sabores variados. para serem entregues no dia 10 de outubro, para ser comemorado dia das crianças	UN	1	20.700,00	20.700,00

Vigência: por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação. Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Rosenice Cristina Da Silva.

Taquarussu - MS, 29 de setembro de 2025.

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 080/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o Artigo 51 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de TAQUARUSSU - MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 10 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 51 – A promoção horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte em decorrência do tempo de serviço ao completar o interstício de efetivo exercício, dentro da respectiva carreira, sendo reconhecido o direito de forma automática, obedecendo ao requisito a seguir:

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 10 de junho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55 – A promoção vertical ocorrerá imediata e automaticamente, após a comprovação da elevação do grau de escolaridade dos professores e especialista de educação, independente do número de vagas, desde que possua diploma registrado. Sendo o setor de Recursos Humanos responsável por emitir recibo comprobatório do recebimento do respectivo diploma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 29 de setembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva